



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

PROJETO DE LEI Nº 318 /2023

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a Associação PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO - **Associação APFT** - como instituição de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Parahyba Fighters Taekwondo (**Associação APFT**) -, inscrita no CNPJ sob nº 42.927.561/0001-80 e sediada na Rua Capitão Francisco Moura, nº 865, sala 101 CXPST 144, Treze de Maio, João Pessoa/PB. CEP 58025-650.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil)¹. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum².

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

Art. 1º - As sociedades civis, **associações**, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas. [grifos nossos]

¹ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações

[...]

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem **para fins não econômicos**.

[...] [grifos nossos]

² COELHO, Fábio Ulhõa. Curso de Direito Civil - Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 226.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

A Associação Parahyba Fighters Taekwond (**Associação APFT**) preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus mistérios institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

Esporte: Direito Fundamental

O esporte, no Brasil, tem um valor social acima da média. A Carta Magna deu sentido amplo não restringindo o esporte apenas a sua prática esportiva, mas o enquadrando no Título “da Ordem Social” (Art. 6º, CRFB). Ademais, disciplinou o tema Desporto em seção específica (SEÇÃO III, Art. 217, CRFB³). O esporte não faz apenas parte dos direitos sociais porque foi caracterizado como lazer, mas, por que ele serve como forma de promoção social, de educação, da saúde e de entretenimento.

Cada vez mais os esportes vêm revolucionando as escolas do país. A preocupação no ensino vem crescendo e uma maneira de incentivo aos nossos alunos é buscar o desenvolvimento nos esportes. Por isso, a importância do esporte na educação.

A prática esportiva como instrumento educacional visa o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, capacita o sujeito a lidar com suas necessidades,

³ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (GRIFOS NOSSOS)

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

desejos e expectativas, bem como, com as necessidades, expectativas e desejos dos outros, de forma que o mesmo possa desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social.

Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social.

Nesse sentido, necessário se faz que a população tenha acesso aos meios que estimulem o desenvolvimento da prática esportiva. Assim, é dever do Poder Público cuidar para que esse acesso aconteça, seja através de programas de incentivo ao esporte, seja nas escolas ou pela disponibilização de locais públicos onde as atividades esportivas sejam desempenhadas.

A **Associação APFT** se classifica como patrimônio de utilidade pública. Como se verá adiante, trata-se de uma forma de preservar a dignidade da pessoa humana, em constante criação, responsável pela preservação da vida em sociedade.

Perceber-se-á que é caracterizado por representar e ressignificar a vida de muitos cidadãos, através da pratica esportiva, levando ao sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe.

O reconhecimento de utilidade pública, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.

Associação Parahyba Fighters Taekwondo: Defesa e Desenvolvimento de Atividades que preservam a dignidade da pessoa humana



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

A Associação APFT no art. 6º de seu estatuto define as suas finalidades, quais sejam:

Art.6º - A APFT tem por finalidade:

- a) Cumprir a legislação pertinente ao menor de idade, incluindo-se o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Auxiliar as organizações civis existentes nas comunidades em seu processo de desenvolvimento sociocultural e desportivos.
- c) Apresentar projetos e/ ou programas relacionados com crianças e adolescentes, principalmente os de baixa renda, incluindo aqueles que dizem respeito às condições

básicas e financeiras, utilizando tanto quanto possível o intercâmbio com as autoridades governamentais do município.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001), por sua vez, reconhece, expressamente, que as associações têm papel relevantíssimo no desenvolvimento urbano, devendo participar da formulação das políticas públicas municipais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]

Essa percepção decorre do fato de elas conhecerem os problemas e as necessidades enfrentadas pelos grupos que representam, sendo capazes, portanto, de eficazmente “defender e organizar” seus associados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Depreende-se, portanto, que a APFT tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol da proteção dos direitos a cada um de seus associados.

Das atividades desempenhadas pela Associação PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
- Associação APFT

É uma associação sem fins lucrativos, de caráter jurídico para fomentar a modalidade esportiva e cultural da comunidade de João Pessoa. Ela vem contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana através do esporte.

Na busca pelo aperfeiçoamento material e moral, dessas pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social. Dentre suas finalidades têm-se, a promoção de ações em favor da criança e do adolescente, da pessoa idosa e demais faixa etárias.

O art. 7º do Estatuto Social da associação relaciona suas atividades precípua, as quais passa-se a colacionar algumas:

Art.7º - A APFT é uma associação sem fins lucrativos de caráter jurídico para fomentar a modalidade esportiva e cultural da comunidade de João Pessoa, podendo:

- a) Organizar Campeonatos abertos, como torneios Estaduais e outros com a chancela da FPTO, (FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TAEKWONDO OLIMPICO).
- b) Desenvolvimento de pesquisa nas diversas comunidades de baixa renda, sobretudo sobre as Artes Marciais e cultura (história, filosofia e técnicas), priorizando-se a APFT.
- c) Congregar esforços em defesa da vida (homem, fauna e flora) com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e das autoridades competentes.
- d) Apoiar e participar com as outras organizações sociais relevantes a modalidade Taekwondo e a cultura da região que seja do interesse da população.
- e) Prestar serviços diversos, dentro das possibilidades da APFT, dirigidos principalmente ao bem estar do cidadão.
- f) Montar cursos e seminários sobre arbitragem, alongamento, flexibilidade e técnicas de competição, garantindo o treinamento e a profissionalização de qualidade de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Instrutores e Professores com a chancela da Federação Paraibana.

g) Programar, sempre que for necessário exame de graduação de faixas.

h) Os exames de graduação serão estabelecidos de acordo com a, APFT e FPTO (FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TAEKWONDO OLIMPICO).

i) Incentivar as Academias, quanto procurada à realização de Torneios e Campeonatos, buscando o apoio necessário a estrutura dos eventos nos órgãos governamentais e privados.

j) Defender conjuntamente com a população local o direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a educação, principalmente na área do desporto e cultura.

k) Apresentar projetos aos setores governamentais e privados na intenção de adquirir recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades esportivas e culturais.

l) Criar materiais didáticos e informativos acompanhando a tecnologia moderna em prol dos nossos filiados.

m) Desenvolver projetos em conjunto com os vários segmentos comunitários, visando o atendimento a criança e ao adolescente usuários de droga.

Percebe-se, notoriamente, a importância da promoção de atividades e ações para a associação. Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesse público.

Associação APFT: Metas e Projetos

Atualmente, a associação desenvolve um trabalho junto a Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba que já tem um reconhecimento público e notório.

Como uma instituição que realmente deseja fazer a diferença na sociedade em que está inserida, a associação pretende formalizar parcerias com as diversas secretarias da prefeitura municipal de João Pessoa e Governo do Estado, levando às comunidades e aos beneficiados os programas e ações de cultura, esporte e educação, assegurando e efetivando o exercício dos direitos básicos dos beneficiados com o programa.

Um de seus prismas é desenvolver as capacidades físicas e as habilidades motoras, afetivas, intelectuais e sociais através de práticas esportivas educacionais de qualidade.

Também tem como metas e resultados a alcançar:

- **Com relação à aprendizagem dos esportes:** o conhecimento dos regulamentos básicos dos esportes e das artes marciais; competências de aptidão física e de habilidades motoras para o desempenho; certas competências cognitivas específicas relacionadas aos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

fundamentos táticos; o desenvolvimento de uma moralidade intrínseca ao sujeito (a autonomia moral).

- **Sobre a aptidão física:** formação de hábitos de prática de exercícios físicos como meio de diminuição do sedentarismo, índice de obesidade e hipertensão infantil, problemas posturais, etc.

- **Com relação aos conceitos éticos:** Repudio a qualquer forma de violência; ser solidário com o próximo; saber cumprir seus direitos e deveres;

Conclusão

A Associação Parahyba Fighters Taekwondo (**Associação APFT**) – vem promovendo, gratuitamente, o incremento da qualidade de vida dos cidadãos, através do desenvolvimento social, de programas culturais e esportivos, na priorização da preservação da vida humana.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores constitucionais e legais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece a Associação Parahyba Fighters Taekwondo – designada por Associação APFT, como instituição de utilidade pública.

Plenário “José Mariz”, 18 de abril de 2023


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

(Conforme Lei Estadual nº 6.324/1996)

CNPJ

Estatuto Social (Cópia)

Ata de Fundação (Cópia)

Declaração de Funcionamento

Declaração de Obrigação de Publicação de Despesas e Receitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.927.561/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARAHYBA FIGHTERS DE TAEKWONDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAPITAO FRANCISCO MOURA	NÚMERO 865	COMPLEMENTO SALA 101 CXPST 144
CEP 58.025-650	BAIRRO/DISTRITO TREZE DE MAIO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARAHYBAFIGHTERS@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8851-3696		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2021** às **20:43:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

ESTATUTO

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE E FINS

Art.1º - ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO com sede na Rua Capitão Francisco Moura, nº 865, Sala 101, CXPST 144, Bairro Treze de Maio, CEP 58025-650, João Pessoa – PB –, doravante denominada de APFT, é uma associação civil de caráter esportivo, de fins não econômicos, de natureza beneficente, fundada em 19 de novembro de dois mil e vinte e um, por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados.

Art.2º - A APFT não distribui dividendos ou qualquer tipo de benefício à sua diretoria, inclusive não podendo os mesmos ser remunerados.

Art.3º - A área de jurisdição da APFT é a que se constitui no Estado da Paraíba.

Art.4º - A APFT não possui discriminação entre sexo, raça, cor e religião.

Art.5º - Os membros da diretoria da APFT não respondem solidariamente por obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art.6º - A APFT tem por finalidade:

- a) Cumprir a legislação pertinente ao menor de idade, incluindo-se o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Auxiliar as organizações civis existentes nas comunidades em seu processo de desenvolvimento sociocultural e desportivos.
- c) Apresentar projetos e/ ou programas relacionados com crianças e adolescentes, principalmente os de baixa renda, incluindo aqueles que dizem respeito às condições



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

básicas e financeiras, utilizando tanto quanto possível o intercâmbio com as autoridades governamentais do município.

CAPÍTULO 2
DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 7º - A APFT é uma associação sem fins lucrativos de caráter jurídico para fomentar a modalidade esportiva e cultural da comunidade de João Pessoa, podendo:

- a) Organizar Campeonatos abertos, como torneios Estaduais e outros com a chancela da FPTO, (FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TAEKWONDO OLIMPICO).
- b) Desenvolvimento de pesquisa nas diversas comunidades de baixa renda, sobretudo sobre as Artes Marciais e cultura (história, filosofia e técnicas), priorizando-se a APFT.
- c) Congregar esforços em defesa da vida (homem, fauna e flora) com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e das autoridades competentes.
- d) Apoiar e participar com as outras organizações sociais relevantes a modalidade Taekwondo e a cultura da região que seja do interesse da população.
- e) Prestar serviços diversos, dentro das possibilidades da APFT, dirigidos principalmente ao bem estar do cidadão.
- f) Montar cursos e seminários sobre arbitragem, alongamento, flexibilidade e técnicas de competição, garantindo o treinamento e a profissionalização de qualidade de Instrutores e Professores com a chancela da Federação Paraibana.
- g) Programar, sempre que for necessário exame de graduação de faixas.
- h) Os exames de graduação serão estabelecidos de acordo com a, APFT e FPTO (FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TAEKWONDO OLIMPICO).
- i) Incentivar as Academias, quanto procurada à realização de Torneios e Campeonatos, buscando o apoio necessário a estrutura dos eventos nos órgãos governamentais e privados.



ASSOCIAÇÃO PARAIBANA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

- j) Defender conjuntamente com a população local o direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a educação, principalmente na área do desporto e cultura.
- k) Apresentar projetos aos setores governamentais e privados na intenção de adquirir recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades esportivas e culturais.
- l) Criar materiais didáticos e informativos acompanhando a tecnologia moderna em prol dos nossos filiados.
- m) Desenvolver projetos em conjunto com os vários segmentos comunitários, visando o atendimento a criança e ao adolescente usuários de droga.

CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.8º- São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados exigidos a orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da APFT é intransferível, sob qualquer alegação.

- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- c) Participar das atividades promovidas pela APFT.
- d) Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto, através dos seus representantes;

Art- 9º – São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio da entidade;

§ 1º - Os sócios poderão perder seus direitos pelos seguintes motivos:

- a) Grave violação aos preceitos estatutários;



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

- b) Desacato a quaisquer membros da Diretoria;
- c) Promoção de desordem no interior da sede da APFT ou durante a realização de torneios e campeonatos;
- d) Com pronunciamentos de ‘baixo escalão’ durante as reuniões e assembleias;
- e) Apresentar-se no interior da sede da APFT em estado de embriaguez, promovendo distúrbios e/ ou mal estar;
- f) Desrespeito as decisões das Assembleias Gerais;

Parágrafo único: O sócio que tiver seus direitos extintos receberá por escrito a notificação de sua punição que será homologada em Assembleia Geral, sendo-lhe facultado o direito de defesa

CAPÍTULO 4

DA DIRETORIA

Art.10 – A administração da APFT será exercida pela Diretoria, assim composta com Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico e três conselheiros.

Art.11– A Diretoria compete:

- a) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a sua prestação de contas, o relatório das atividades executivas e a proposta orçamentária anual;
- b) Organizar o relatório das atividades até 31 de março de cada exercício, submetendo-a a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e/ ou este Estatuto e seus regulamentos e regimentos internos;
- d) Promover periodicamente reuniões frequentadas por diretores, Instrutores, Professores e Mestres e reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da maioria simples de seus membros;



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO

Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Comissionar, nomeando (de acordo com o previsto neste Estatuto), para o desempenho de determinadas funções, quantas pessoas sejam necessárias ao bom funcionamento da APFT;
- h) Aprovar e autorizar despesas;
- i) Assinar o relatório anual das atividades, balancetes, balanço do exercício financeiro patrimonial e a previsão orçamentária;
- j) Promover a elaboração do regimento Interno da APFT, regulando-se suas atividades e competências das respectivas diretorias existentes, a este Estatuto e que gozarão das mesmas prerrogativas aqui instituídas logo que sejam aprovadas;
- k) Dar execução prática as resoluções da APFT, especialmente ao seu programa de orçamento e ação.

Art.12 – O mandato da Diretoria será de dois anos, as datas da eleição e posse da Diretoria, bem como dos demais Diretores de Departamento, serão fixados em calendário anual da APFT

Art.13 – Compete ao Presidente:

- a) Superintender e supervisionar as atividades da APFT;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Representar a APFT ativa, passiva, judicial e extraordinariamente;
- d) Participar das reuniões de qualquer Departamento da APFT, bem como com os seus respectivos sócios, a fim de ouvir suas ideias e colocá-las em pauta das reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o Secretário (a) as Atas da Assembleia Geral, após a aprovação da mesma em plenário;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

- h) Preparar, com a colaboração dos demais Diretores, o Relatório de Atividades e a prestação de contas anual, a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- i) Apresentar a Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da APFT;
- j) Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art.14 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) cadastrar os estudantes carentes que procurarem a APFT, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- c) manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art.15 – Compete ao (a): Diretor (a) Financeiro Administrativo.

- a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas a APFT;
- b) Fazer os pagamentos autorizados pela APFT,;
- c) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais a Assembleia Geral.

Art.16 – Compete ao (a): Diretor (a) Técnico

- a) Coordenar e acompanhar o planejamento técnico dos atletas da APFT;
- b) Coordenar a promoção de competições;
- c) Definir diretrizes para preparação dos atletas
- d) Elaborar, coordenar e executar o calendário esportivo da APFT;
- e) Elaborar, coordenar e executar o calendário de treinamento dos atletas da APFT.

Art.16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escritura da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

CAPÍTULO 5

DO CONSELHO FISCAL

Art.17 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da APFT, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da APFT.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente;

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da APFT, assim como o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

Art.18 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo Único - Responder por todos os atos, em conformidade da Lei Vigente e Código Civil Brasileiro, nos casos de conivência com administração em atos ilícitos.

CAPÍTULO 6
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da APTF e suas determinações devem ser imediatamente acatadas por todos da organização. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art.20 – É atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e exonerar os membros da Diretoria;
- b) Aprovar o orçamento anual;
- c) Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- d) Aceitar doações e legados, desde que não firam o espírito e a letra deste Estatuto; e)
- Aprovar as contas da instituição;
- f) Aprovar o Regimento Interno da APTF;
- g) Tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art.21 – É atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre a extinção da instituição;
- b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c) Decidir sobre a reforma deste Estatuto;
- d) Decidir sobre a compra de bens imóveis;



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

e) Escolher os novos membros da Diretoria.

Art.22 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias. A convocação será feita pelo Presidente e, na sua falta pelos substitutos hierárquicos previstos neste Estatuto, devendo ser amplamente divulgada e com antecedência mínima de quinze dias de uma instalação, assim como através de avisos em jornais de grande circulação na capital, por edital, onde deverá constar o nome da APFT, o dia, hora, mês e ano da realização da Assembleia, citando a ordem do dia, o assunto principal para a convocação e o local aonde irá se realizar a mesma e se é Ordinária ou Extraordinária.

Art.23 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da APFT, em primeira convocação e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da APFT para deliberações referentes a reformado presente Estatuto e destituição dos administradores.

§ 1º - Nos casos previstos no art.31, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da APFT, presentes na seção em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, na mesma data e mesmo local, após meia hora, e com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) em terceira convocação, na mesma data e mesmo local, após meia hora da 2º convocação e com qualquer número.

§ 2º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado na ata.

Art.24 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe será dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da APFT, solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

Art.25 – Nos casos de destituição de quaisquer membros da Diretoria da APFT e do Conselho Fiscal, deverá ser dada ampla explanação dos motivos apresentados pela tal.

Art.26 – Serão considerados nulos e sem efeito legal, quaisquer atos da Assembleia Geral, que estejam fora do tema de sua convocação no respectivo edital, assim como contrariem qualquer dispositivo legal deste Estatuto.

CAPÍTULO 7

DAS PENALIDADES

Art.27 – As penalidades nos diversos casos disciplinares da APFT são as seguintes:

- a) Perda de mandato;
- b) Suspensão, eliminação e/ ou extinção dos direitos.

Art.28 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Diretorias ou Associações Regionais perderão os respectivos mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação de valores da entidade ou dilapidação do Patrimônio Social, mesmo por simples desídia;
- b) Grave violação aos preceitos estatutários;
- c) Aceitação de função ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que ocupa;
- d) Abandono do cargo para o qual foi eleito;
- e) Ausência consecutiva em três reuniões da Diretoria, ou uma reunião do Conselho Fiscal, ou a uma reunião das Diretorias ou Associações Regionais, sem motivo justificável;
- f) Quaisquer das hipóteses da decadência de poderes previstos em leis.

Art.29 – A perda do mandato será declarada pelo Presidente e levada a Assembleia Geral Extraordinária, que face ao processo, deliberará sobre o assunto.



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

Art.30 – Toda e qualquer punição, suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação processada e enviada ao interessado, o qual terá sempre assegurado o direito de plena e ampla defesa, face às acusações pendentes, sob a pena de assim não sendo, o processo ser passível de medida pela Assembleia Geral Extraordinária, que examinará e caberá sempre o recurso na forma do presente Estatuto e de cada legislação vigente.

Art.31 – A punição prevista no artigo anterior dará ao interessado o direito de recorrer, uma vez ao Presidente (até 30 dias de sua aplicação). Mantida a punição, caberá o último recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre o assunto.

Art.32 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art.33 – Inexistindo o suplente, caberá ao Presidente encaminhar a indicação de um nome para exame de deliberação que, positivo, vai permitir a convocação para o prazo restante do mandato.

CAPÍTULO 8
DO PATRIMÔNIO DA APFT

Art.34- O patrimônio da APFT poderá constituir-se nas seguintes fontes de aceitação:

- 1) Doações e legados;
- 2) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- 3) Venda de objetos doados a APFT;
- 4) Contribuições periódicas ou eventuais dos participantes da Entidade;

Parágrafo Único: Na manutenção de seus serviços e atividades, a APFT poderá valer-se dos meios/ instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados na disposição de



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

entidades privadas, por parte de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

Art.35 – A administração do patrimônio compete ao Presidente da APFT.

Art.36 – Os títulos de renda e os bens imóveis (se houver), poderão ser alienados, desde que tenha sido assim decidido, pela maioria absoluta dos membros da APFT, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade.

Art.37 – No caso de dissolução da APFT, após o pagamento de dívidas decorrentes de sua responsabilidade, terá o seu patrimônio incorporado ao de uma Organização similar que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO 9
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38 – A prestação de contas da instituição observará, no mínimo (Lei 9.790/99, art.4º, 7):

- 1) Os Princípios Fundamentais de Contabilidades e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- 3) A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 4) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70, da Constituição Federal.



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

CAPÍTULO 10

DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art.39 - A APFT tem como símbolo uma espécie de ave de rapina da família dos falconídeos, denominada *Caracara plancus*, popularmente conhecida no Nordeste do Brasil como Carcará, o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da APFT é caracterizado por uma imagem vetorizada de um Carcará, deslocado lateralmente, apresentando a parte superior da cabeça na cor preta com a parte central cinza claro, pescoço branco com detalhes cinza azulado, olhos focalizados, pretos com pupilas brancas, com cores no bico que vão de laranja claro até o laranja escuro, com um curso sorriso no bico, onde se concentra parte final azulada, e contornos pretos em que acompanha todo o desenho. Abaixo da imagem, temos o nome e caixa alta na cor preta “PARAHYBA”, com o nome “FIGHTERS” em caixa alta laranja com contornos pretos, abaixo o nome Taekwondo em cor preta com letras borradas.
- b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art. 40 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da APFT são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da APFT, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

CAPÍTULO 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 – São condições para funcionamento da Organização:

- a) Observância da lei e dos princípios da moral e compreensão do direito;
- b) Suspensão de quaisquer atividades que não estejam de acordo com as finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária.

Art.42 – As renúncias de membros da Diretoria da APFT, serão comunicadas por escrito ao Presidente, que dará ciência do fato a quem de direito, indicando outras pessoas para o preenchimento dos cargos.

§ 1º Em se tratando de renúncia do Presidente da APFT, será a mesma comunicada ao Diretor Administrativo Financeiro, que deverá proceder conforme as normas vigentes.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente antes de completar dois anos de seu mandato, o Diretor Administrativo Financeiro deverá providenciar o que for necessário para a realização de novas eleições.

§3º Em se tratando de renúncia do Presidente após completar dois anos de seu mandato, caberá ao Vice Presidente (a) completar esse mandato, não havendo necessidade de novas eleições.

Art.43 – Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto.

Art.44 – Será criado em tempo oportuno, o tempo em defesa do TAEKWONDO com objetivo de financiar programas voltados à educação e a filosofia da Arte Marcial e cultura.



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS TAEKWONDO
Filiada à Federação Paraibana de Taekwondo Olímpico do Estado da Paraíba
João Pessoa – Paraíba

Art.45– Para a viabilização e o desenvolvimento de projetos de geração de renda poderá ser constituída cooperativas, além da criação de serviços que dependem da criatividade e do potencial do indivíduo, servindo os mesmos como fonte de subsistência familiar.

Art.46 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Art.47 – A APFT poderá adotar estruturas e mecanismos adequados, a fim de suprir as necessidades de seu funcionamento, tais como recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art.48 – Os casos omissos serão resolvidos em consenso pela Diretoria (quando for o caso) e, referendados pela Assembleia Geral.

Art.49 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

João Pessoa, 19 de novembro 2020

Eládio Vitorino dos Santos Júnior
Eládio Vitorino dos Santos Júnior
Presidente

Advogado



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-007741

Reconheço por semelhança a firma de:

ELADIO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR*****

Dou fé, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 13/07/2021 10:08:46
EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,09 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: ALQ93167-B15J

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 800274 e registrado no
Livro A 1024 sob nº 800274 e arquivado
neste Serviço. Certifico e dou fé,
João Pessoa - PB, 14/07/2021 11:17:36
SELO DIGITAL: ALQ95361-JLRO
Confira a autenticidade em <https://selodigital1.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 4281,66 FARPEN: R\$ 414,17 FEPJ: R\$ 432,33 ISS: R\$ 413,08


VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO



Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito que a, inscrita sob o CNPJ nº42.927.561/0001-80, atualmente com sede na Rua Capitão Francisco Moura, 865, Sala 101 CXPST 144, CEP 58.025-650, João Pessoa – PB, funcionando desde 14 de julho de 2021, prestando serviços de ensino de arte Marcial Taekwondo, especificamente a crianças, jovens e adultos Bairro dos Bancários e a Comunidade do Timbó.

A importância dos serviços de ensino de Taekwondo para crianças, jovens e adultos é multifacetada.

Para crianças, a prática de Taekwondo pode ajudar a desenvolver habilidades físicas, como coordenação, equilíbrio e flexibilidade, bem como habilidades sociais, como trabalho em equipe, respeito e disciplina. O Taekwondo também pode ajudar as crianças a aumentar sua autoconfiança e autoestima, o que pode ter um impacto positivo em outras áreas da vida.

Para jovens, o Taekwondo pode ser uma ótima forma de aliviar o estresse e a ansiedade, bem como de promover uma vida ativa e saudável. Além disso, a prática de Taekwondo pode ajudar os jovens a desenvolver habilidades de liderança e aprimorar sua capacidade de tomar decisões importantes.

Para adultos, o Taekwondo pode ser uma excelente forma de manter a forma física e melhorar a saúde geral. A prática também pode ajudar os adultos a desenvolver habilidades de autodefesa e aumentar sua confiança em situações desafiadoras. Além disso, o Taekwondo pode ser uma atividade socialmente envolvente, proporcionando uma oportunidade para conhecer novas pessoas e fazer amigos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Em resumo, a prática de Taekwondo oferece muitos benefícios para crianças, jovens e adultos, desde o desenvolvimento físico até o aprimoramento de habilidades sociais e emocionais. Os serviços de ensino de Taekwondo são uma ótima maneira de experimentar esses benefícios e melhorar a qualidade de vida.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Carlão Pelo Bem

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



ASSOCIAÇÃO PARAHYBA FIGHTERS DE TAEKWONDO

CNPJ: 42.927.561/0001-80

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação **Parahyba Fighters de Taekwondo**, CNPJ: **42.927.561/0001-80**, de acordo com as normas contábeis, fiscais vigentes em todo o território nacional, cumpre com a obrigação de Publicação de Despesas e Receitas que venha a auferir.

João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Atenciosamente;

ELADIO VITORINO
DOS SANTOS

JUNIOR:93138725449

Assinado de forma digital por
ELADIO VITORINO DOS
SANTOS JUNIOR:93138725449
Dados: 2022.09.01 13:41:15
-03'00'

Eládio Vitorino dos Santos Júnior

931.387.254-49

Presidente


Cláudio Mário Lira dos Santos
CONTADOR
CRC/PB 7911 - CPF 931.387.504-78

Cláudio Mário Lira dos Santos

Contador CRC PB 7911